



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 387/2024

Data: 23.10.2024

Ementa: institui o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando necessidade de promover a segurança e a qualidade dos cuidados prestados aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) neste Município;

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional e institui o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP) sob coordenação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a promoção da segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada RDC da ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde;

Considerando a importância do trabalho integrado e articulado entre os gestores do SUS, dos Serviços de Saúde e das Instituições participantes das discussões sobre as temáticas de Segurança do Paciente, com abordagem interdisciplinar e multidisciplinar; e

Considerando os memorandos internos online de nºs 3634/2014 e 2615/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Segurança do Paciente do Município de Guaíra, com a finalidade de promover, coordenar e monitorar ações voltadas à segurança e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos às pessoas atendidas nas Unidades de Saúde Municipais.

Art. 2º O Núcleo de Segurança do Paciente do Município de Guaíra possui caráter deliberativo, com a função de estabelecer as políticas e diretrizes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para a promoção da Segurança do Paciente, junto aos serviços Municipais de Saúde de Guaíra, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Núcleo de Segurança do Paciente do Município de Guaíra não se confundirá com as demais comissões de caráter deliberativo ou não, voltadas ao monitoramento, avaliação ou regulação dos serviços de saúde municipais, sendo cabível ainda, dentro das necessidades, a comunicação entre presidências e/ou coordenações das respectivas comissões e núcleos para tratar de assuntos que sejam de ambas as competências.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Art. 3º Compete ao Número de Segurança do Paciente do Município de Guaíra, planejar, instituir, avaliar e monitorar a implementação das políticas e diretrizes municipais de Segurança do Paciente, estabelecidas por meio de atos próprios, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, além das seguintes atribuições:

I – Desenvolver e implementar políticas e protocolos para a segurança do paciente nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra;

Parágrafo único. Os protocolos desenvolvidos pelo Núcleo de Segurança do Paciente do Município de Guaíra deverão, ainda, ser referendados pela Comissão Municipal de Protocolos e Fluxogramas da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo Decreto Municipal nº 052 de 21 de fevereiro de 2024, e suas atualizações.

II – Monitorar e avaliar a adesão aos protocolos que versem sobre a segurança do paciente e qualidade de atendimentos estabelecidos;

III – Realizar treinamentos e capacitações para os profissionais de saúde sobre práticas seguras e prevenção de eventos adversos, podendo o convite ser também estendido às Instituições que prestem serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) ao Município de Guaíra.

IV – Promover a coleta e análise dos dados sobre incidentes e eventos adversos, buscando identificar as causas e propondo soluções;

V – Fomentar a cultura de segurança ao paciente, incentivando a comunicação aberta, a aprendizagem e a troca de informações inclusive com outras instituições;

VI – Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do Núcleo de Segurança do paciente, apontando sugestão de melhorias para a gestão.

Art. 4º O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente será composto por membros natos e membros indicados.

Art. 5º São membros natos do Núcleo os partícipes da Secretaria Municipal de Saúde, que desempenharão as funções de coordenação e representarão as respectivas áreas da saúde às quais são vinculadas, observando suas funções e atribuições, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo estes:

I - Coordenador do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente;

II - Representantes do Departamento de Vigilância em Saúde;

III - Representantes da Atenção Primária à Saúde;

IV - Representantes da Rede de Urgência e Emergência;

V - Representantes da Atenção de Saúde Bucal;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

VI - Representantes da Rede de Saúde Mental; e

VII - Representantes da Média e Alta Complexidade.

Art. 6º São membros indicados os que aceitem desempenhar as funções junto ao Núcleo Municipal de Segurança do Paciente representando as respectivas áreas a que forem designados e tiverem interesse ou afinidade, não sendo necessariamente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, mas sim a sua área de representação, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo inclusos, no mínimo, um representante titular e um suplente para as áreas abaixo:

I – USF Jardim Zeballos;

II – USF Vila Alta;

III – USF Santa Paula;

IV – USF Parque Hortência;

V – USF Oliveira Castro;

VI – USF Bela Vista;

VII – USF Jardim Futura;

VIII – USF Eletrosul;

IX – USF São Domingos

X – Unidade Central de Saúde;

XI – Unidade Centro I;

XII – Conselho Regional de Medicina (CRM);

XIII – Conselho Regional de Farmácia (CRF); e

XIV – Setor de Segurança do Trabalho.

Art. 7º Os membros representantes do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente serão nomeados mediante portaria, os quais serão competentes para a organização interna da comissão, confecção de regimento interno e adoção de outras medidas pertinentes ao NMSP.

I - Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde prover e alocar os recursos necessários para o funcionamento das atividades do NSMP, incluindo, mas não se limitando, à infraestrutura, materiais, capacitações e eventos de formação;



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAÍRA

II – Os recursos financeiros alocados deverão ser compatíveis com o orçamento municipal e devem obedecer às normas vigentes de licitação e contratações públicas, assegurando a transparência e a eficiência na utilização dos recursos, conforme práticas adotadas pelo Município de Guaíra.

III – Os recursos necessários correrão às expensas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser recursos próprios ou externos destinados para tal, inclusive suplementadas se necessário, observada às diretrizes legais.

Art. 8º O NMSP deverá estabelecer um cronograma de reuniões para deliberações acerca do planejamento das ações relacionadas à segurança do paciente a serem desenvolvidas, no âmbito do Município, de forma bimestral, bem como outras decorrentes de programas nacionais e estaduais relacionados sobre o tema.

Art. 9º O desempenho das atribuições dos membros da Núcleo de Segurança do Paciente é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/10/2024. Edição 3139

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 13155 de 24.10.2024 – página B7 caderno de publicações legais